CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2135 de 19

Promovente: Sérgio T. Barquil

Natureza: PROJETO DE LEI 21/61

Assunto: Auxilio subvenção à Agua Assembléias de Deus.

ANDAMENTO

A Comissão Leg fls 10 5/61 Relator: Victor Lewis - 21/5/61 --			

Observações: Relator: Ivo Bueno da Silva

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Aprovado. Às Comissões de Justiça e Finanças 24/4/61

PROJETO DE LEI Nº 21/61

A Câmara Municipal de Pompeia, Decreta:

ARTIGO 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédit especial de Cr.$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), destinado a ocorrer ao pagamento de um auxilio à IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS, para forma daquele templo religioso.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo seguinte.

ARTIGO 3º - Ficam anuladas, parcialmente, as seguintes verbas do orçamento vigente:

641/8-98-4-Despesas Diversas- item -V- .....Cr.$ 2.000,00
461/8-34-2-Material Permanente .....Cr.$18.000,00
Soma.....Cr.$20.000,00

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de Abril de 1961

Sergio F.Barguil

Parecer da Comissão de Finanças

Relator: Milton Pereira

Ao Projeto de lei 21/61.

Com o presente projeto de lei, propõe o nobre vereador Sergio F.Barguil, a concessão de um auxilio á Igreja Assembléia de Deus, para atender em parte a reforma naquele templo religioso.

Verificando esta Comissão ser o recurso legal, opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de Outubro de 1961.

Milton Pereira.

Milton Pereira - Relator

Comissão de Constituição e Justiça

- P A R E C E R -

Conquanto não ofenda os principios de justiça e equidade, o projeto de lei 21/61, de autoria do Vereador Sergio Francisco Barguil, abrindo o credito de cr$20.000,00 para a reforma do Templo da Assembleía de Deus, nesta cidade, a sua ilegalidade é manifesta, de vez que o recurso apontado já não mais existe.

Ainda recentemente esta Casa aprovou a proposição que autorizava a doação de terreno do municipio para a construção de um outro Templo em Pompéia.

Os Edís, por conseguinte, colaboram com todas as religiões, demonstrando, assim, que possuem verdadeiro espirito publico.

Daí não nos sentirmos constrangidos em pleitear a rejeição do projeto de lei 21/61.

É esse o nosso parecer.

Sala das comissões, em 17 de Novembro de 1962

Durval de Carvalho e Silva

Relator